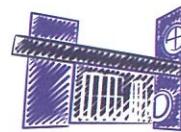




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de Fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências."

Artigo 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Cordeirópolis, obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia.

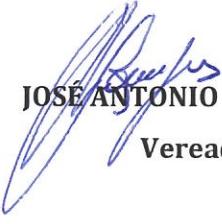
Artigo 2º - As instituições financeiras e comerciais que recebam pagamento de contas deverão incluir as pessoas acometidas de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Artigo 3º - Para identificação dos beneficiários, poderá ser apresentado laudo médico, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir cartões para o uso que esta lei especifica.

Artigo 4º - O não cumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP ao infrator.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de Setembro de 2020.


JOSE ANTONIO RODRIGUES

Vereador



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica considerada uma síndrome na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Além das **dores generalizadas**, a pessoa com Fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7.

Apesar das inúmeras manifestações que caracterizam a síndrome, ainda não há estudos científicos que determinem exatamente as causas que levam ao seu surgimento, mas se acredita na possibilidade de decorrência genética, já que casos de fibromialgia tendem a ocorrer em família.

Também não há um tratamento específico para a síndrome, sendo enfatizada a necessidade de minimizar os sintomas e melhorar a saúde em geral objetivando o alívio da dor, a melhora da qualidade do sono, a manutenção ou restabelecimento do equilíbrio emocional, a melhora do condicionamento físico e da fadiga e o tratamento específico de desordens associadas.

O fato é que, apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas com a doença (estudos apontam que a fibromialgia atinge cerca de 2 a 10% da população e, aproximadamente, 4,8 milhões de pessoas só no Brasil), **ainda não há cura para a fibromialgia**, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, **implica severas restrições à vivência digna dos pacientes**, sendo pacífico que elas possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas que visam dar melhores condições de acesso aos serviços da comunidade às pessoas diagnosticadas como portadoras da síndrome de fibromialgia e, neste sentido, têm editado leis que asseguram à estas pessoas o direito de atendimento preferencial nas filas nos mesmos moldes do que já é assegurado aos idosos, gestantes e deficientes.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, conto com a colaboração dos Nobres Edis para sua aprovação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de Setembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Vereador